DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9163/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/328/2018
PROTOCOLO	: 1880944
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REGINALDO CENTURION GAMBARRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos Do Buriti**, à servidora **Sr.ª Marly dos Santos Gonçalves**, inscrita no **CPF sob o n.º 437.319.611-72**, titular efetivo do cargo de **Atendente Infantil**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 6253/2021"** (fls. 36-37) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 7660/2021"** (fl. 38), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 23-24), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado no artigo 40, § 1º, III, "b" com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal n. 320/2007 e suas alterações, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 005/2017, publicada em 29/11/2017 no JNE – Jornal Notícias do Estado.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos Do Buriti** à servidora **Sr.ª Marly dos Santos Gonçalves**, inscrita no **CPF sob o n.º 437.319.611-72**, titular efetivo do cargo de **Atendente Infantil**, concedida por meio da Portaria n. 005/2017, publicada em 29/11/2017 no JNE – Jornal Notícias do Estado, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA